CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 051/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Ariranha do Ivaí.

A proposição institui o Conselho Municipal de Cultura como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, estabelecendo suas atribuições, composição, estrutura administrativa, funcionamento e mecanismos de participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas culturais municipais.

O projeto também institui o **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e destinado ao apoio financeiro de iniciativas de fomento e estímulo às atividades artísticas e culturais no âmbito municipal.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria trata da organização de política pública municipal na área da cultura, disciplinando a constituição e o funcionamento de órgão colegiado de participação social, bem como a criação de instrumento destinado ao financiamento das atividades culturais desenvolvidas no Município.

O Conselho Municipal de Cultura possui caráter paritário, sendo composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações culturais.

Entre suas competências encontram-se a promoção e o fortalecimento da cultura local, o estabelecimento de diretrizes da Política Municipal de Cultura, a participação na formulação de políticas públicas, o incentivo à proteção do patrimônio cultural, a valorização das atividades culturais locais e regionais, o acompanhamento do Plano Municipal de Cultura e a organização das Conferências Municipais de Cultura.

A composição do Conselho observa a paridade entre Poder Público e sociedade civil, sendo a representação governamental formada pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, por representante da Secretaria Municipal de Cultura e por **04 (quatro) servidores ocupantes de cargos administrativos do Poder Público Municipal**.

A função dos membros do Conselho é considerada de relevante interesse público e será exercida sem ônus para os cofres municipais.

O projeto disciplina ainda a estrutura administrativa do Conselho, a realização das reuniões, o quórum deliberativo, a publicação de seus atos e as hipóteses de suspensão, vacância e cassação dos mandatos, garantindo, nesta última hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Diante disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **não identifica óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa**, manifestando-se favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria.

III – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No aspecto financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 051/2026 institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC como instrumento destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para o financiamento das políticas culturais do Município.

Constituem receitas do Fundo, entre outras, dotações consignadas no orçamento municipal, contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações, rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos, valores decorrentes de convênios, contratos e acordos, receitas provenientes de eventos e outros recursos legalmente incorporáveis.

Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta corrente específica, sendo os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

A aplicação dos recursos será destinada a projetos de fomento e estímulo à produção artístico-cultural no Município, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Cultura.

A gestão do Fundo ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura e Esporte, devendo a respectiva Secretaria encaminhar semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura a prestação de contas dos recursos aplicados.

A proposição estabelece ainda que a **abertura de crédito especial destinado à manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC, quando necessária, será realizada mediante lei específica**, na qual deverão constar o respectivo valor e a indicação dos recursos disponíveis para sua cobertura, permitindo a análise e autorização legislativa no momento oportuno.

Dessa forma, encontram-se preservados os mecanismos de planejamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, razão pela qual a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente à aprovação da matéria**.

IV – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Nos termos de suas atribuições regimentais, compete à Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente analisar matérias relacionadas à cultura, ao patrimônio histórico, ao esporte, ao turismo e às demais políticas públicas vinculadas à área.

O Projeto de Lei nº 051/2026 está diretamente relacionado à organização da política cultural municipal, criando instrumentos permanentes de participação social, planejamento, acompanhamento e financiamento das ações culturais.

O Conselho Municipal de Cultura terá atribuições relacionadas à preservação e valorização da cultura local, proteção do patrimônio cultural, acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, realização das Conferências Municipais e incentivo à produção cultural.

A composição paritária fortalece a participação da sociedade civil nas decisões relacionadas à política cultural, enquanto o Fundo Municipal de Cultura constitui mecanismo financeiro destinado a viabilizar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento artístico e cultural do Município.

A proposta também determina que o Conselho elabore seu Regimento Interno no prazo de até **90 (noventa) dias** da publicação da lei, permitindo a regulamentação detalhada de seu funcionamento.

Diante disso, a Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente reconhece a relevância e o interesse público da matéria e manifesta-se **favoravelmente à sua aprovação**.

V – CONCLUSÃO

Da análise do Projeto de Lei nº 051/2026, verifica-se que a proposição:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Marcos de Andrade Neckel
Presidente

Antônio Marcos Vicentino
Secretário

Celso Kusminski
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Celso Kusminski
Presidente

Fabrício Dolla dos Santos
Secretário

Fernando Abbá Lira
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Cláudio Lima Ruiz
Presidente

João Leal de Araújo
Secretário

Fabrício Dolla dos Santos
Relator